



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 739

DECISÃO: PL Nº 125/2024

Processo: Prot. 1201566/2024

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-PB

Assunto: Proposta de Recuperação de Créditos do Crea-PB – REFIS 2024.

EMENTA: Aprova por unanimidade a Proposta que trata do Programa de Recuperação de Créditos do Crea-PB - REFIS 2024, nos termos do Relatório apresentado, para a implementação no período de 14 de outubro a 14 de dezembro de 2024.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, em sua Sessão Plenária Nº 739, de 9 de setembro de 2024, realizada no Plenário Eng. Civil Raimundo Adolfo, do Crea-PB, Considerando o disposto no Processo Prot. nº 1201566/2024, que trata de Proposta alusiva ao Programa de Recuperação de Créditos do Crea-PB, REFIS 2024; Considerando a competência do Plenário em consonância com o disposto no Regimento, notadamente o contido no Relatório por si explicativo e anexo ao processo em referência, de interesse do Crea-PB; Considerando os termos da Resolução nº 1.128/2020, Confea que dispõe sobre novos procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débitos em dívida ativa, parcelamentos, recuperação e cobrança judicial dos créditos do Sistema Confea/Crea; Considerando a necessidade de instituir o Programa de Recuperação de Créditos dos valores inscritos na Dívida Ativa do Crea/PB em cumprimento aos princípios constitucionais da igualdade e da impensoalidade (arts. 5º e 37, caput, da Constituição Federal); Considerando os termos do Relatório anexo, no tocante a operacionalização e parâmetros para a implementação do Programa de Recuperação de Créditos no âmbito do Crea-PB, no corrente exercício; Considerando que a Proposta para o Programa de Recuperação de Créditos do Crea-PB é uma iniciativa que permite aos profissionais e empresas regularizarem suas pendências financeiras junto ao Conselho, contribuindo para o fortalecimento de todas as categorias; Considerando que a medida objetiva facilitar a quitação de débitos oferecendo condições especiais como descontos em juros e multas, além de parcelamentos acessíveis, notadamente a promoção de regularização de pendências junto ao Crea-PB, colaborando efetivamente para a estabilidade financeira e profissional; Considerando que o mérito foi aprovado pela Diretoria do Crea-PB nos termos da decisão de Diretoria nº 41/2024, de 6 de setembro de 2024; Considerando o disposto no art. 94, Inciso XXVII, do Regimento, que destaca a competência do Presidente determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao Crea, ademais, cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, atos normativos e administrativos baixados pelo Crea, em consonância com o disposto no Regimento; Considerando a exposição do Relatório que trata do REFIS 2024, DECIDIU aprovar por unanimidade a proposta apresentada nos termos do Relatório REFIS 2024, anexo, contendo a operacionalização e parâmetros para a implementação no período de 14 de outubro a 14 de dezembro de 2024. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho. Votaram os Conselheiros Regionais: **FÁBIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SABINIANO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

ALVES DO REGO MAIA NETO, CÂNDIDA RÉGIS BEZERRA DE ANDRADE, BRUNO LEITE CAMPOS, LUIS ALBERTO LEITE, IEURE AMARAL ROLIM, MAURÍCIO TIMÓTEO DE SOUZA; TAIRONE PAZ ALBUQUERQUE e ALEUDSON PEREIRA URTIGA JUNIOR.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 9 de setembro de 2024

Engenheiro de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO CREA/PB 2024

João Pessoa/PB, 03/09/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO CREA/PB 2024

Objetivo:

Realizar um período de negociação administrativa dos débitos em fase administrativa e judicial, com as finalidades de promover a regularização das pessoas físicas e jurídicas, realizar a quitação de débitos, diminuir a inadimplência e aumentar a arrecadação do Conselho.

Justificativa:

O incentivo aos profissionais e às pessoas jurídicas a regularizarem suas situações de débito junto ao Conselho visa garantir aos mesmos o desempenho profissional de forma legal mediante a quitação de débitos já consolidados, o que proporcionará ainda o aumento de arrecadação do Conselho com vistas à manutenção da sua sustentabilidade financeira. Isto porque as demandas judiciais exigem o dispêndio de altos custos para o Crea-PB, tais como as despesas operacionais com servidores e sistemas, bem como o pagamento de custas judiciais. Em contrapartida, a conciliação das partes (Crea-PB x autuado) constitui instrumento de economia financeira e diminuirá substancialmente o tempo de duração dos processos, além de otimizar o recebimento dos valores devidos.

Além disso, o estabelecimento de um programa de recuperação de créditos demonstra a preocupação com o interesse público por parte da autarquia, uma vez que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ vem constatando por meio de pesquisas que as Execuções Fiscais constituem o maior número de demandas judicializadas no Brasil, motivo pelo qual foi editada a Resolução CNJ nº 547/2024, a qual possibilita a extinção de execuções fiscais de baixo valor, o que inclui a maior parte dos processos ajuizados pelo Crea-PB.

"Levantamento por amostragem do CNJ concluiu que mais da metade (52,3%) das execuções fiscais tem valor de ajuizamento inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Além disso, o Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do STF concluiu que o custo mínimo de uma execução fiscal, com base no valor da mão-de-obra, é de R\$ 9.277,00 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais), e que o protesto de certidões de dívida ativa costuma ser mais eficaz que o ajuizamento de execuções fiscais."¹

Tendo em vista o custo operacional dos processos de execução fiscal, mostra-se viável a realização do programa de recuperação de créditos por meio de parcelamentos, bem como a estruturação de métodos de cobrança administrativa (Protesto, Serasa etc) como forma de aumentar a arrecadação e diminuir os custos da cobrança realizada pela via judicial.

Por outro lado, é sabido que a receita do Crea-PB se encontra em situação peculiar haja vista que a receita da Regional foi alterada circunstancialmente pela criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme Lei Federal nº 12.378/2010 tendoso frido ainda alterações

¹<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/execucao-fiscal/sobre-o-programa/>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

negativas em virtude da criação dos Conselhos dos Técnicos Industriais e Agrícolas, conforme Lei Federal nº 13.639/2018.

Assim, o presente projeto apresenta relevância e trará resultados positivos para as receitas do Crea-PB.

Fundamentação Legal:

- I. Decisão Plenária a ser aprovada mediante o art. 9º, XV do Regimento Interno que versa sobre a necessidade de apreciação do Plenário sobre assuntos pertinentes ao Conselho a ser encaminhado pelo presidente ou por conselheiro regional;
- II. Resolução nº 1.128/2020 do CONFEA, a qual dispõe sobre os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débito em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos do Sistema Confea/Crea;

Público Alvo: pessoas físicas e jurídicas com débitos inscritos em dívida ativa vencidos há mais de dois anos, relativos a anuidades, multas por infração à legislação profissional e demais débitos.

Data do evento: (*data a ser definida*)

Divulgação: Site do Crea-PB; email/mala direta, redes sociais, notas nos jornais, informativos nos murais da Sede e Inspetorias e também nas entidades vinculadas ao Conselho.

Atendimento - Espaço físico:

Salas de atendimento da Sede e das Inspetorias do Crea-PB.

Realização: Servidores vinculados ao atendimento, com apoio da Assessoria Jurídica, da Assessoria Técnica de Controle Interno e da Gerência Financeira, os quais priorizarão o atendimento dos profissionais, das pessoas físicas e jurídicas para negociação dos débitos.

Horário: atendimento será realizado das 08h00 às 16h30m de segunda a sexta-feira.

Contabilização Após a realização do evento serão contabilizados os valores e o número de processos pela Assessoria Jurídica e pela Assessoria Técnica de Controle Interno, com a finalidade de averiguar o êxito e a possível realização de campanhas de conciliação em outras oportunidades.

Período de débito: débitos inscritos em dívida ativa vencidos há mais de dois anos, relativos a anuidades, multas por infração à legislação profissional e demais débitos.

Operacionalização – Parâmetros (Art. 15 da Resolução nº 1.128/2020 do CONFEA):

"Critérios Mínimos para a Instituição de Programa de Recuperação de Créditos
Art. 15. O Programa de Recuperação de Créditos deve observar os critérios básicos definidos abaixo:
I –serão passíveis de inclusão no Programa de Recuperação de Créditos somente os débitos inscritos em dívida ativa vencidos há mais de dois anos, relativos a anuidades, multas por infração à legislação profissional e demais débitos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

II – o débito poderá ser quitado à vista ou mediante parcelas mensais iguais e sucessivas, limitadas a 36 (trinta e seis) vezes de, no mínimo, R\$ 70,00 (setenta reais) cada parcela;

III – o parcelamento está condicionado à apresentação de requerimento pelo interessado e será processado mediante celebração de Termo de Confissão de Dívida;

IV – o não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de 3 (três) alternadas implica o cancelamento do parcelamento e a retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independente de prévia notificação, apurando-se o saldo devedor das parcelas remanescentes, atualizado monetariamente até a data do recolhimento, com os acréscimos legais;

V – aos valores dos débitos objeto de parcelamento e que estejam em fase de execução fiscal serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais, inclusive com cartas precatórias e outras despesas processuais;

VI – todos os débitos existentes em nome do optante, seja oriundo de anuidades, multas por infração à legislação profissional ou demais débitos, deverão, obrigatoriamente, ser consolidados num único pedido de parcelamento;

VII – sobre o débito consolidado, o Crea poderá conceder redução progressiva dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, observando-se os limites abaixo:

a) à vista, com redução de até 100% (cem por cento);

b) de 1 a 12 parcelas, com redução de até 70% (setenta por cento);

c) de 13 a 24 parcelas, com redução de até 50% (cinquenta por cento); ou

d) de 25 a 36 parcelas, com redução de até 30% (trinta por cento);

VIII – é vedada a concessão de descontos do montante principal da dívida, da correção monetária e da multa de 20% (vinte por cento) a que se refere o art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei 5.194, 1966;

IX – deve ser estabelecida no Termo de Confissão de Dívida a incidência de multa contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida parcelada, em caso de descumprimento do acordo;

X – o não pagamento de qualquer parcela autoriza o registro da dívida no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e nos cadastros de proteção ao crédito, bem como a realização de protesto perante o Tabelionato de Protesto de Títulos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 1997; e

XI – a realização do parcelamento autoriza a concessão de certidão de débito positiva com efeito de negativa enquanto o parcelamento estiver vigente.”

- a) A conciliação somente deverá ser feita durante o período a ser definido, evitando possível ressalva da Auditoria sobre renúncia de receita, quanto a acordos em datas diversas;
- b) As alíquotas de descontos constam do Art. 15, inciso VII, da Resolução nº 1.128/2020 do CONFEA, bem como da tabela abaixo, sendo vedada a concessão de descontos do montante principal da dívida, da correção monetária e da multa de 20% aplicável às anuidades em atraso;
- c) A Assessoria Jurídica e pela Assessoria Técnica de Controle Interno darão apoio nas negociações, inclusive a AJU providenciará as petições referentes aos processos em tramitação na Justiça;
- d) Serão considerados os débitos em fase administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa vencidos há mais de dois anos, independente do processo se encontrar provisoriamente no arquivo ou que não tenha sido cobrado na época própria;
- e) O Sistema Sitac emitirá os boletos com o respectivo Termo de Confissão de Dívida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

- f) O vencimento da 1^a parcela será até o 2º dia útil após a data de geração do boleto, e somente será concretizada a negociação com o efetivo pagamento da respectiva parcela. As parcelas seguintes terão vencimento a cada 30 dias;
- g) O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 70,00 (setenta reais);
- h) Os devedores que celebrarem negociações referentes a autos de infração deverão ser alertados sobre a necessidade de regularização das obras ou serviços, sob pena de autuação por reincidência;
- i) Os processos que estejam em cobrança judicial, face as peculiaridades tais como: bloqueio/penhora de valores; depósito judicial nos autos, arbitramento de honorários de sucumbência pelo Juiz; serão encaminhados à Assessoria Jurídica;
- j) Será respeitado o arbitramento de honorários de sucumbência nos processos judiciais.

k) TABELAS PARA NEGOCIAÇÃO (percentuais de desconto):

ANUIDADES	Principal	Juros	Correção Monetária	Multa 20%
À vista	Valor originário do ano	100%	0%	0%
1 a 12 parcelas	Valor originário do ano	70%	0%	0%
13 a 24 parcelas	Valor originário do ano	50%	0%	0%
25 a 36 parcelas	Valor originário do ano	30%	0%	0%

AUTOS DE INFRAÇÃO	Principal	Juros	Correção Monetária
À vista	Valor fixado pelo colegiado	100%	0%
1 a 12 parcelas	Valor fixado pelo colegiado	70%	0%
13 a 24 parcelas	Valor fixado pelo colegiado	50%	0%
25 a 36 parcelas	Valor fixado pelo colegiado	30%	0%

- l) Em se tratando de dívida ativa já ajuizada perante o Poder Judiciário, o não cumprimento do acordo por parte do devedor resultará no prosseguimento das respectivas ações de execuções fiscais;
- m) A realização de parcelamento de dívida ativa já ajuizada perante o Poder Judiciário resultará na suspensão das respectivas execuções fiscais até a quitação total do débito por parte do devedor.
- n) A inscrição do débito em dívida ativa somente sera cancelada após a quitação total do débito.

João Pessoa/PB, 03 de setembro de 2024

Eng. de Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO
Presidente do Crea-PB